



Camara Municipal de
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 20/11/97
Horas: 12:20
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Deputado Jesus dos Santos
Seção Protocolo
POM 039/GP/CMOPO/RO187

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

OFÍCIO Nº 77/GP/97

EM 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 631 de 20 de novembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a contratar Agentes Comunitários de Saúde e Enfermeiros e dá outras providências, para análise e deliberação dos Senhores Vereadores.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observada, na sua tramitação, o regime de urgência, inclusive, com a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração. ✓

Atenciosamente,

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE CABINETE



MENSAGEM Nº 659

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a este Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 631 de 20 de novembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a contratar Agentes Comunitários de Saúde e Enfermeiros e dá outras providências, para que se proceda a sua análise e deliberação.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a inserção dos agentes comunitários de saúde, como força de trabalho do SUS, vem contribuindo para a concretização do processo de municipalização, uma vez que, ara a implantação do programa, é necessária a existência do Conselho e Fundo Municipal de Saúde.

O programa a que se refere o projeto de lei, possibilita a organização dos serviços municipais de saúde, a integração das ações, além da ligação efetiva entre a comunidade e as unidades prestadoras de serviços.

O Poder Executivo, com a adesão a este programa governamental, procurará desenvolvê-lo da forma mais racional, visando a integração dos administrados com o sistema de prestação de serviços de saúde.

O projeto prevê a realização de seleção de pessoal pela Coordenação Estadual do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, visando aí, a integração entre as esferas de governo.

Os recursos que financiarão as contratações, serão oriundos do Ministério da Saúde, através do SIA/SUS, atuando o Município, como órgão participante do PACS.

Assim, Senhores Vereadores, é com esta concepção que submetemos a análise e deliberação, a presente matéria, pelo qual, aguardamos a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 20 de novembro de 1997.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 631

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 VOTES / UNAN.
Em: 04 / 12 / 97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE E ENFERMEIROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 12 VOTES / UNAN.
Sessão Extraordinária Horas: 19:00
Em 09 / 12 / 97

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Agentes Comunitários de Saúde e Enfermeiros, para desenvolver ações básicas de saúde, identificar os fatores determinantes do processo saúde/doença e funcionar como elo de ligação entre a população e os serviços de saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

Parágrafo único - A contratação deverá ser precedida de processo seletivo, realizado pela Coordenação Estadual do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ou por outro que for designado, com exceção aos enfermeiros, que deverão possuir vínculo com a Administração Municipal ou posto à sua disposição.

Art. 2º) Os recursos para o pagamento do pessoal contratado sob o regime desta lei, serão oriundos do Ministério da Saúde através do SIA/SUS.

§ 1º) O pagamento será efetivada pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, vinculada a sua obrigatoriedade, ao repasse da verba pelo Ministério da Saúde.

§ 2º) Havendo a interrupção nos repasses, pelo Ministério da Saúde, o programa e as admissões, de que trata esta lei, serão suspensas mediante comunicado prévio, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º) Os Agentes Comunitários de Saúde e os Enfermeiros, perceberão, como contraprestação dos serviços, a gratificação por produtividade, na forma do anexo a esta lei, cujo teto mínimo é estabelecido em um salário mínimo, se outro não for estabelecido pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - A forma de contratação e o regime que serão aplicados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Enfermeiros, regidos por esta Lei, são as previstas na Lei nº 598, de 26 de fevereiro de 1997.



Art. 3º) O Município atuará como órgão participante do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e mero repassador dos pagamentos aos contratados, cuja origem da verba, tanto para o pagamento da gratificação, como para o pagamento das obrigações sociais, serão oriundos do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O ato de admissão fará constar as condições previstas no *caput* e no artigo anterior.

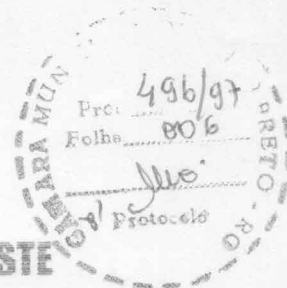
Art. 4º) O prazo de vigência do contrato de admissão, não deverá ser superior a 01 (um) ano.

Art. 5º) As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento do Município..

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.✓

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 631

DE 2 ODE NOVEMBRO DE 1997.

ANEXO

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO/PRODU- TIVIDADE	VAGAS
Enfermeiro	1.200,00	03
Agente comunitário de Saúde	120,00	75

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO